LEI Nº 1514.
DE 22 DE JUNHO DE 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, pela via amigável, dois lotes de terreno pertencentes a AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA., com sede nesta cidade, na Rodovia Bunjiro Nakao (antiga Rodovia dos Bandeirantes), km.71,5, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.074.241/0001-41, com contrato constitutivo registrado na JUCESP sob n.º 35.202.727.598 e posteriores alterações, sendo a última datada de 10 de outubro de 1992, registrada na mesma Junta, sob n.º 20.462/93-1, declarados de utilidade pública, por força do Decreto Municipal nº 1.594, de 04 de Maio de 2.009 e destinados a ampliação do prédio da Câmara Municipal.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a desapropriar, pela via amigável, dois (02) lotes de terreno pertencentes a AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA., com sede nesta cidade, na Rodovia Bunjiro Nakao (antiga Rodovia dos Bandeirantes), km.71,5, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.074.241/0001-41, com contrato constitutivo registrado na JUCESP sob n.º 35.202.727.598 e posteriores alterações, sendo a última datada de 10 de outubro de 1992, registrada na mesma Junta, sob n.º 20.462/93-1, declarados de utilidade pública, por força do Decreto Municipal nº 1.594, de 04 de Maio de 2.009, matriculados sob n.º 17.742 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, foram havidos por força do R.05/310 do mesmo Cartório, integrantes do Desmembramento "Residencial Vergel II", localizado no Bairro Rio de Una, perímetro urbano deste Município, lugar denominado Jardim Vergel de Una - Gleba 1, final da Praça de Retorno n.º 02 do prolongamento da Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias que se encontra registrado sob n.º 02/17142 no citado Registro Imobiliário.

Parágrafo Único – Referidos lotes se destinam a ampliação do prédio da Câmara Municipal e possuem os seguintes característicos e confrontações.

I – **LOTE Nº 01**, com a área de 282,25 m2 (duzentos e oitenta e dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), medindo 44,53 metros (quarenta e quatro metros e cinqüenta e três centímetros) na confluência da Rua Adilson da Silva com a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, através de quatro segmentos em curvas, nas distâncias de respectivas de: 10,32 metros (dez metros e trinta e dois centímetros), 8,72 metros (oito metros e setenta e dois centímetros), 11,35 metros (onze metros e trinta e cinco centímetros) e 14,14 metros (quatorze metros e quatorze centímetros); pelo lado direito de quem dessa rua olha para o imóvel, mede 18,00 metros (dezoito metros), confrontando com a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna; nos fundos mede 18,64 metros (dezoito metros e sessenta e quatro centímetros), através de dois segmentos, sendo um com 8,22 metros (oito metros e vinte e dois centímetros), confrontando com o lote 06 e o outro 10,42 metros (dez metros e quarenta e dois centímetros), confrontando com o lote 05; e pelo lado esquerdo mede 19,64 metros (dezenove metros e sessenta e quatro centímetros), confrontando com o lote 02.

II - **LOTE Nº 06**, com a área de 250,00 (duzentos e cinqüenta) m2, medindo 10,07 metros (dez metros e sete centímetros) de frente para a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias; pelo lado esquerdo de quem dessa rua olha para o imóvel, mede 36,52 metros (trinta e seis metros e cinquenta e dois centímetros), confrontando a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna; pelos fundos mede 8,22 metros (oito metros e vinte e dois centímetros), confrontando com o lote nº 01; e pelo lado direito mede 29,67 metros (vinte e nove metros e sessenta e sete centímetros), confrontando com o lote nº 05.

ARTIGO 2º – 03 (três) avaliações foram elaboradas por corretores de imóveis desta cidade, constatando-se pela média das mesmas, que o valor de mercado dos quatro lotes custa em torno de R$82.500,00 Entretanto, o Poder Executivo entrou em tratativas com a proprietária dos referidos imóveis, e esta aceitou uma proposta para a referida desapropriação amigável e reduziu aquele valor para R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

ARTIGO 3º – Para consecução do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão a importância de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da classificação orçamentária 4.4.90-61 – AQUISIÇÃO IMÓVEIS.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 22 de junho de 2009.

JAMIL PRADO
Secretário da Educação